



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Deputado João de Deus)

PLC 895/2000

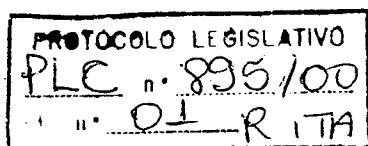
Ano Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CECF.

Em 18/12/00:

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a permissão de uso comercial da área que especifica, na Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII.



A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º. Fica permitido o uso comercial, representações em geral e serviços diversos, conforme definido na presente lei complementar na área de 6.275,00m² (seis mil duzentos e setenta e cinco metros quadrados), situado na Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII, conforme as seguintes especificações:

I – Localização: começa no marco cravado no canto da cerca existente na divisa da faixa de domínio da Rodovia EPPR – DF 005 Km 2,8; daí segue pela cerca na divisa da faixa e domínio da referida Rodovia, com azimute de 105° 19'22" e distância de 80,60m; daí vira a esquerda segue pela cerca com o azimute de 15° 19'22" e distância de 67,00m; daí vira a esquerda segue pela cerca com o azimute de 300° 23'29" e distâncias de 83,47m; daí vira novamente a esquerda seguindo pela cerca com azimute de 195° 19'22" e distância de 88,70m, chegando ao ponto marco inicial.

II – Usos permitidos: uso comercial, representações em geral e serviços diversos.

Art. 2º. Fica autorizado todas as atividades comerciais que tenham, nível de incomodidade 01 e 02, conforme definido no anexo II da lei complementar nº 90, de 11 de março de 1998.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 3º. As Normas e Gabaritos serão as mesmas previstas pela Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

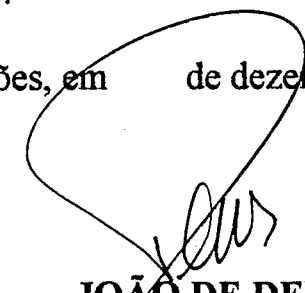
JUSTIFICATIVA

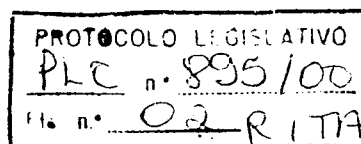
A presente proposição visa adequar a realidade e o potencial de desenvolvimento econômico, com a conseqüente geração de empregos na Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII.

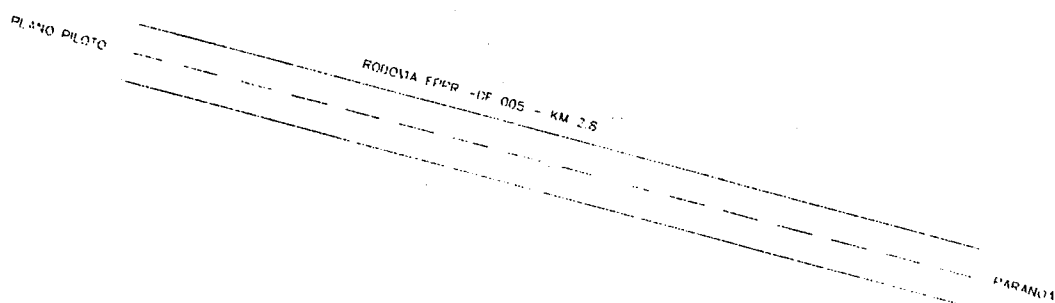
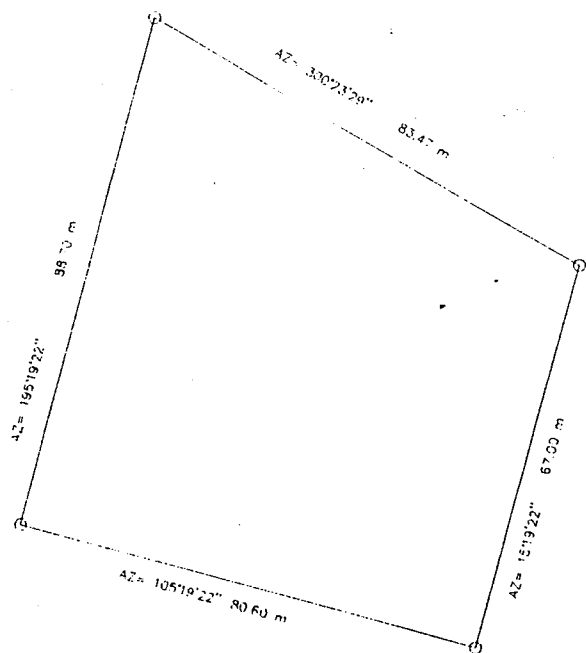
Creio que a proposição ora apresentada terá a acolhida dos meus nobres pares, que por igual se empenham em oferecer instrumentos legais para solucionar os problemas sociais que atingem os grupamentos humanos do Distrito Federal.

Diante do exposto, conclamo os ilustres Parlamentares desta Casa a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2000


JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PDT





PROPRIEDADE:	URBE
PROPRIETÁRIO:	JOSE JAILSON DE SOUZA
LOCAL:	REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ...
ÁREA:	6 275,00 m ² (6 275,00 m ²)
RI	

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n. 895/00
115 ■ 03 RUTA



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO Nº 01, de 2000
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

Ao projeto de Lei Complementar Nº 895/2000, que “dispõe sobre a permissão de uso comercial da área que especifica, na Administração Regional do lago Norte – RA XVIII.”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Ficam acrescidos os artigos 4º e 5º ao projeto de lei complementar nº 895/2000, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 4º - A permissão para o uso comercial, representações em geral e serviços diversos, objeto do artigo 1º desta Lei Complementar, fica condicionada a realização de audiência pública, a que se refere o § 2º, do artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal

Art. 5º - Sobre o imóvel incidirá a outorga onerosa sobre a mudança de uso, de conformidade com o que dispõe a legislação vigente a ser paga pelo proprietário do lote e calculado o seu valor pelo órgão competente.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva pretende melhorar e aperfeiçoar o projeto de lei complementar em comento.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2000.


WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO Nº 02, de 2000
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

**Ao projeto de Lei Complementar Nº 895/2000,
que “dispõe sobre a permissão de uso comercial
da área que especifica, na Administração
Regional do lago Norte – RA XVIII.”.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Ficam acrescidos os artigos 4º e 5º ao projeto de lei complementar nº 895/2000, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 4º - A permissão para o uso comercial, representações em geral e serviços diversos, objeto do artigo 1º desta Lei Complementar, fica condicionada a realização de audiência pública, a que se refere o § 2º, do artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal

Art. 5º - Sobre o imóvel incidirá a outorga onerosa sobre a mudança de uso, de conformidade com o que dispõe a legislação vigente a ser paga pelo proprietário do lote e calculado o seu valor pelo órgão competente.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva pretende melhorar e aperfeiçoar o projeto de lei complementar em comento.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2000.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF